**LEI "R" Nº 25**, de 6 de abril de 2021

Procede à desafetação de imóvel e autoriza o Executivo municipal a efetuar a sua doação, com encargos, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), visando à ampliação de seu campus na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação de imóvel e autoriza o Executivo municipal a efetuar a sua doação, com encargos, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), visando à ampliação de seu campus na cidade de Toledo.

**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 380 (uso institucional) da quadra nº 70, com área de 25.673,60m² (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Iaschombeck, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 74.162 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, com a Avenida Maripá, em azimute de 123º03'59", na extensão de 51,18 metros; e ainda, em azimute de 122º36'32", na extensão de 14,378 metros;

II – a Leste, com o lote urbano nº 200 (uso institucional), em azimute de 180º00'00", na extensão de 93,95 metros; e ainda, com a Avenida Adão Geiss, em azimute de 180º00'00", na extensão de 177,52 metros;

III – ao Norte, com o lote urbano nº 200 (uso institucional), em azimute de 90º00'00", na extensão de 55,00 metros;

IV – ao Sul, com o lote urbano nº 645, em azimute de 270º00'00", na extensão de 110,00 metros;

V – a Oeste, com o lote rural nº 21 do 1º e 2º Perímetro da Fazenda Britânia, em azimute de 0º00'00", na extensão de 307,15 metros.

**Art. 3º** – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR), autarquia federal de ensino superior.

Parágrafo único – Caberá à instituição referida no **caput** deste artigo o cumprimento dos seguintes encargos, em virtude da doação de que trata esta Lei:

I – implantar, sobre o imóvel descrito no artigo anterior, as edificações para a ampliação de seu campus e a implementação de suas atividades na cidade de Toledo, compreendendo:

a) três blocos de atividades didáticas (salas de aula e laboratórios), com área de 4.655,91m² cada;

b) bloco de laboratórios, com área de 1.125,00m²;

c) guarita, estacionamento e área de circulação, totalizando 10.884,23m².

II – cumprir o seguinte cronograma para a implantação das edificações referidas no inciso anterior:

a) nos primeiros cinco anos, a contar da efetivação da doação, executar, no mínimo, 1.000,00m² de área construída;

b) concluir as demais edificações no prazo máximo de dez anos, a contar da efetivação da doação.

III – implantar novos cursos superiores e de pós-graduação e implementar as suas atividades em seu campus na cidade de Toledo;

IV – adotar medidas de preservação e defesa do meio ambiente.

**Art. 4º** – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso a Universidade Tecnológica Federal do Paraná não venha a lhe dar a destinação definida no inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.879, de 7/04/2021**